



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 32/2023

Belo Horizonte, 05 de abril de 2023.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Fernando Franco da Silva		CPF/CNPJ: 537.332.746-87		
Endereço: Rua Trinta e Sete, nº 351		Bairro: Setor Sul		
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-024		
Telefone: 34 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda São Lourenço - Glebas 1, 2 e 3		Área Total (ha): 246,17		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 62.580, 62.581 e 62.582		Município/UF: ITUIUTABA-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-50CC.4CE3.CD9A.417B.B976.CDF9.08AC.336D				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)		97,57	HA	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	92,08	HA	671800	7891176
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
PECUÁRIA E AGRICULTURA		AMPLIAR AS ÁREAS DE PASTAGEM	92,08	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
CERRADO	CERRADÃO		92,08	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA	LENHA	1.545,48	M ³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/03/2023

Data da vistoria: 16/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 05/04/2023

2.OBJETIVO

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO) EM UMA ÁREA DE 97,57HA DE CERRADO NATIVO E CERRADO EM REGENERAÇÃO. AO VISTORIARMOS A PROPRIEDADE, VIMO QUE PARTE SE TRATAVA DA APP DA SERRA, O QUAL FOI DEVIDAMENTE DEMARCADO. COM ISSO, A ÁREA PARA SUPRESSÃO DIMINUIU PARA 92,08HA. ESSA INTERVENÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO PARA AMPLIAR AS ÁREAS AGRICULTÁVEIS DESSA PROPRIEDADE.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA SÃO LOURENÇO (LOCALIZADA A MARGEM DIREITA DO RIBEIRÃO SÃO LOURENÇO), MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG COM ÁREA TOTAL DE 246,17 HA O QUAL CORRESPONDE A 8,20 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO E O MUNICÍPIO POSSUI 20,77% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-50CC.4CE3.CD9A.417B.B976.CDF9.08AC.336D

- Área total: 246,0071 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 49,2514 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 30,3898ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 70,9629 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- **Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]**

(X) A área está preservada: 49,2514 ha de cerrado nativo

() A área está em recuperação: Oha

() A área deverá ser recuperada: Oha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 FRAGMENTOS

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem satisfatoriamente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO POSSUI 97,57HA DE CERRADO NATIVO E CERRADO EM REGENERAÇÃO. AO VISTORIARMOS A PROPRIEDADE, VIMO QUE PARTE SE TRATAVA DA APP DA SERRA, O QUAL FOI DEVIDAMENTE DEMARCADO. COM ISSO, A ÁREA PARA SUPRESSÃO DIMINUIU PARA 92,08HA, SENDO 75,75HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO E 16,33HA DE CERRADO EM REGENERAÇÃO. COM O INTUITO PARA A AMPLIAR AS ÁREAS DE PASTAGEM.

O PIA APRESENTADO E A VISTORIA NO LOCAL ATESTARAM QUE SE TRATA DE UMA ÁREA COM VEGETAÇÃO DE CERRADO. O RENDIMENTO MÉDIO ESTIMADO É DE 16,78 M³ DE LENHA/HA CONFORME INVENTÁRIO. FOI APRESENTADO O INVENTÁRIO FLORESTAL JUNTO AO PIA, POIS A ÁREA É SUPERIOR A 10 HA. NÃO FORAM VERIFICADAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, NO ENTANTO, FICA INDEFERIDO A SUPRESSÃO DE IPÊ AMARELO E PEQUI CASO OCORRAM NA ÁREA DE SUPRESSÃO, CONFORME LEI 20308/12.

Taxa de Expediente: R\$ 1.118,19 PAGO EM 05/01/2023

Taxa florestal LENHA: R\$ 10.898,20 PAGO EM 05/01/2023

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: MUITO BAIXA A BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO HÁ RESTRIÇÃO

- Unidade de conservação: NÃO

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: NÃO

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA

- Atividades licenciadas: - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA NA FAZENDA SÃO LOURENÇO - GLEBAS 1, 2 E 3, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA REALIZAR A SUPRESSÃO DE 97,57HA DE VEGETAÇÃO NATIVA. AO REALIZARMOS A VISTORIA VIMOS QUE PARTE DA ÁREA SOLICITADA SE TRATAVA DE APP DA SERRA. COM ISSO, SOLICITAMOS A CORREÇÃO DA ÁREA REQUERIDA A QUAL DIMINUIU PARA 92,08HA. A PROPRIEDADE ESTA LOCALIZADA NO BIOMA CERRADO, CONFORME MENCIONADO NO INVENTÁRIO FLORESTAL E PIA. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE É A PECUÁRIA., NÃO HA RESTRIÇÃO QUANTO AO GRAU DE VULNERABILIDADE, NEM PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA E NEM A ÁREAS BIODIVERSITAS.

A PROPRIEDADE NÃO POSSUI RESERVA LEGAL AVERBADA EM CARTÓRIO. A ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE PERFAZ UM TOTAL DE 49,25HA. ENCONTRA-SE DEMARCADA NO CAR EM 2 GLEBAS DISTINTAS, SENDO: A 1ª GLEBA COM 27,61HA E A 2ª GLEBA COM 21,64HA, AMBAS DE CERRADO NATIVO.

O ÍNDICE DE ANTROPIZAÇÃO APÓS A SUPRESSÃO SERÁ DE 67,17%. A ÁREA SUBUTILIZADA COM 92,08HA ESTÁ SENDO SOLICITADA PARA EXPLORAÇÃO.

VISTORIA REALIZADA ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO. JR.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA A ONDULADA

- Solo: LATOSSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARENO-ARGILOSO)

- Hidrografia: A PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO DO MONJOLINHO, QUE DESÁGUA NO RIBEIRÃO SÃO LOURENÇO, LOCALIZADO NA MICRO BACIA DO RIO TIJUCO E BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

CONFORME INVENTÁRIO FLORESTAL E PIA, A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÃO DE CERRADO NA ÁREA QUE SERÁ REALIZADO A SUPRESSÃO.

A PROPRIEDADE ESTÁ INSERIDA NO BIOMA CERRADO.

- Fauna: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMA E MICOS. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

VALE RESSALTAR QUE EM ANÁLISE AO IDE - SISEMA, A PROPRIEDADE APRESENTOU RESTRIÇÃO AMBIENTAL APENAS REFERENTE A ICTIOFAUNA. ISSO SE DÁ DEVIDO A PROPRIEDADE ESTAR LOCALIZADA PRÓXIMO AO RIBEIRÃO SÃO LOURENÇO.

5.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA

6. ANÁLISE TÉCNICA

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO) EM UMA ÁREA DE 97,57HA DE VEGETAÇÃO NATIVA. AO REALIZARMOS A VISTORIA VIMOS QUE PARTE DA ÁREA SOLICITADA SE TRATAVA DE APP DA SERRA. COM ISSO, SOLICITAMOS A CORREÇÃO DA ÁREA REQUERIDA A QUAL DIMINUIU PARA 92,08HA, PARA A AMPLIAR AS ÁREAS DE PASTAGEM. A PROPRIEDADE ESTA LOCALIZADA NO BIOMA CERRADO, CONFORME MENCIONADO NO INVENTÁRIO FLORESTAL E PIA. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE É A PECUÁRIA.

NÃO HA RESTRIÇÃO QUANTO AO GRAU DE VULNERABILIDADE, NEM PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA E NEM A ÁREAS BIODIVERSITAS, OU SEJA, É POUCO VULNERÁVEL AOS IMPACTOS ANTRÓPICOS NEGATIVOS COM A INTRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

AS ÁREAS DE RESERVA LEGAL ESTÃO TODAS CONECTADAS NA APP, FAZENDO A FUNÇÃO DE CORREDOR ECOLÓGICO ATE ÀS MARGENS DO CÓRREGO DO MONJOLINHO E APARATO DA SERRA. ONDE FORNECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO DA FAUNA.

A PROPRIEDADE NÃO POSSUI RESERVA LEGAL AVERBADA EM CARTÓRIO. A ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE PERFAZ UM TOTAL DE 49,25HA. ENCONTRA-SE DEMARCADA NO CAR EM 2 GLEBAS DISTINTAS, SENDO: A 1ª GLEBA COM 27,61HA E A 2ª GLEBA COM 21,64HA, AMBAS DE CERRADO NATIVO.

A ÁREA DE 92,08HA QUE SERÃO SUPRIMIDOS, FORAM CARACTERIZADOS ATRAVÉS DO INVENTÁRIO FLORESTAL E DO PIA COMO CERRADO E CERRADO EM REGENERAÇÃO. O QUAL APRESENTARAM OS SEGUINTE RESULTADOS DESCRITOS ABAIXO ISOLADAMENTE. A MÉDIA EM VOLUME FOI DE 16,78M³ DE LENHA/HA; A QUAL PODE OCORRER UM ERRO DE 20% DENTRO DA NORMALIDADE PARA A VEGETAÇÃO VISTORIADA E ANALISADA. O PIA ESTA PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 3102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021. CONCLUI SE QUE A ÁREA NÃO POSSUI RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO BIOMA E ECOSISTEMA, NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE ACORDO COM GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL E PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA. PELOS MOTIVOS APRESENTADOS E POR NÃO CONTRARIAR A LEI 20.922/13 SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO DO EMPREENDIMENTO.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

JÁ VEM SENDO REALIZADO NESTA PROPRIEDADE AS PRÁTICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO. TAL INTERVENÇÃO NÃO CAUSARA IMPACTO SIGNIFICATIVO A FAUNA POIS AS ÁREAS DE RESERVA LEGAL ENCONTRAM-SE CONECTADAS AS ÁREAS DE APP'S NATIVAS FAZENDO ASSIM FUNÇÃO DE CORREDOR ECOLÓGICO E TAMBÉM CONECTADAS A OUTRAS ÁREAS NATIVAS DAS PROPRIEDADES VIZINHAS. E QUANTO AO SOLO PODERÁ SER MINIMIZADOS COM O FEITIO DE CURVAS DE NÍVEIS E BOLSÕES PARA EVITAR ASSOREAMENTOS. A ÁREA DE RESERVA LEGAL E APP DEVERÃO SER ISOLADAS E AINDA FAZER ACEIRO PARA PROTEÇÃO DAS MESMAS CONTRA FOGO.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Fernando Franco da Silva** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 97,57ha** na Fazenda São Lourenço - Glebas 1, 2 e 3 localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrículas nº. 62.580, 62.581 e 62.582 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 246,17ha e área de reserva legal averbada, informada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 – A intervenção tem por finalidade ampliar as áreas de pastagens, explorando racionalmente o potencial produtivo do imóvel a gerar o desenvolvimento econômico e social da propriedade, município e região.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, contrato de parceria agrícola, condomínio agrícola, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 97,57ha**, menor que o pedido inicial, vez que no momento da vistoria ao local da intervenção se constatou que PARTE da área a sofrer a intervenção se tratava da app da serra, o qual foi devidamente demarcado. Assim, a área para supressão diminuiu para 92,08ha, sendo 75,75ha de vegetação nativa de cerrado e 16,33ha de cerrado em regeneração o passível de aprovação, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado em sentido estrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa à baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à intervenção ambiental nos

seguintes moldes: para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 97,57ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de 97,57HAHA de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, ONDE SERÃO AUTORIZADOS A SUPRESSÃO DE 92,08HA, SENDO: 75,75HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO E 16,33HA DE CERRADO EM REGENERAÇÃO, localizada na propriedade FAZENDA SÃO LOURENÇO - GLEBAS 1, 2 E 3, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado COMERCIALIZAÇÃO IN NATURA e USO INTERNO NA PROPRIEDADE.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

FAZER OS TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO DE SOLO.

EVITAR O USO DE FOGO NA PROPRIEDADE FAZER ACEIRO NO ENTORNO DA RESERVA E APP PARA EVITAR QUEIMADA.

FICA INDEFERIDO A SUPRESSÃO DE IPÊ AMARELO E PEQUI CASO OCORRAM NA ÁREA DE SUPRESSÃO CONFORME DETERMINADO PELA LEI Nº 20.308/2012.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal nº 1500529949057 NO VALOR DE R\$ 46.706,57 reais.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTE

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

NOME: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ
CPF: 044.984.666-08
Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR
MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 11/04/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 11/04/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63771896** e o código CRC **D10B40AC**.